

Código de Ética e Conduta

Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda.

Sumário

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO III – MISSÃO, VISÃO E VALORES	5
CAPÍTULO IV – COLIGADAS	6
CAPÍTULO V - ATIVIDADES JUNTO A REPRESENTANTES COMERCIAIS, REVENDAS E DEMAIS CANAIS DE VENDAS.....	7
CAPÍTULO VI - CONFLITOS DE INTERESSE	8
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO	8
CAPÍTULO VIII – INTERAÇÕES SENSÍVEIS	9
CAPÍTULO IX - BRINDES E PRESENTES	11
CAPÍTULO X - PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS	11
CAPÍTULO XI - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS	12
CAPÍTULO XII - REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS	13
CAPÍTULO XIII - REGISTROS CONTÁBEIS.....	14
CAPÍTULO XIV – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES E PROPRIEDADE INTELECTUAL	14
CAPÍTULO XV – USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15
CAPÍTULO XVI - SANÇÕES	16
CAPÍTULO XVII – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	17
CAPÍTULO XVIII – SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE	17
CAPÍTULO XIX - OUTRAS DISPOSIÇÕES	18
ANEXO I.....	20
ANEXO II.....	21
ANEXO III.....	22

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

Artigo 1º – Para fins deste Código de Ética e Conduta, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independentemente de gênero:

- I. Empresa: Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda.
- II. Coligada: empresa em que a Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. tenha participação maior do que 20% do capital;
- III. Agente Público: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;
- IV. Código: o presente Código de Ética e Conduta da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda.;
- V. Política: qualquer procedimento, norma ou diretriz da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda.;
- VI. Integrantes: todas as pessoas que trabalham para a Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda., inclusive conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;
- VII. Lei Anticorrupção: lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, e Decreto 11.129/2022;

- VIII. Lei de Licitações: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IX. Lei de Improbidade Administrativa: lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, alterada pela lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021;
- X. Lei de Lavagem de Capitais: lei. n.º 9.613, de 03 de março de 1998;
- XI. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, Terceiros: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. que preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, agentes, consultores, representantes comerciais, distribuidores, fornecedores ou outros prestadores de serviços;
- XII. Propriedade intelectual: marcas, patentes, desenhos industriais, nomes de domínio, direitos autorais, inovações, aperfeiçoamentos, processos ou produtos, projetos ou modelos, informações financeiras, comerciais ou de mercado, ideias, conhecimento ou qualquer outra atividade de cunho não material desenvolvida na Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda ou por contratação dela.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º – As disposições deste Código deverão ser observadas por todas as Coligadas, integrantes da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda., os Terceiros que prestem qualquer tipo de serviço à Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda., seja de forma direta ou indireta, bem como associações ou quaisquer outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas com quem a Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. interaja de forma esporádica ou

habitual.

Artigo 3º – Este Código de Ética baseia-se no Programa de Integridade da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda., e visa estabelecer as condutas esperadas das pessoas mencionadas no artigo anterior, bem como instituir as regras dos principais procedimentos adotados pela Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda..

Artigo 4º – A formulação deste Código deu-se com base nas missões, nos princípios e valores da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda., nos princípios de direitos humanos e está em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção e à Lei Geral de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III – MISSÃO, VISÃO E VALORES

Artigo 5º – A Missão da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda., é:

“Entregar produtos de qualidade, garantindo o cumprimento do cronograma da obra e a satisfação de nossos clientes.”

Artigo 6º – A Visão da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda., é:

“Ser a referência nacional em soluções pré-fabricadas de concreto para obras de infraestrutura, sendo reconhecida pela qualidade, inovação e compromisso com obras seguras e duráveis, que melhorem a qualidade de vida da população”.

Artigo 7º – Ficam estabelecidos como Valores da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda., devendo ser observados em todas as relações de que

participem suas Coligadas, seus Integrantes, Terceiros ou quaisquer outros colaboradores na consecução de suas atividades voltadas à Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda.:

- I. **Qualidade:** Compromisso com a durabilidade e com a segurança dos nossos produtos.
- II. **Inovação:** Investimento constante em tecnologia para superar os desafios do setor.
- III. **Sustentabilidade:** Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais e promovam o uso consciente de recursos.
- IV. **Comprometimento:** Dedicção total às necessidades dos nossos clientes.
- V. **Ética:** Atuação transparente e responsável em todas as relações comerciais e institucionais.
- VI. **Valorização Humana:** Respeito aos nossos colaboradores e desenvolvimento de trabalhos em equipe.

Tais Valores devem ser sempre utilizados, na busca de que a Missão e a Visão da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. sejam alcançadas.

Artigo 8º – A Missão, a Visão e os Valores da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. deverão ser divulgados, sempre quando possível.

CAPÍTULO IV – COLIGADAS

Seção I – Atuação comercial das Coligadas

Artigo 9º – Durante as suas atividades, as Coligadas deverão buscar o melhor interesse de seus clientes, respeitando os padrões éticos de conduta dispostos neste Código e prezando pela justa concorrência.

Parágrafo único: É vedado às Coligadas a prática de qualquer ato desleal que possa causar prejuízos aos seus clientes, parceiros e/ou concorrentes ou que possa impactar negativamente a reputação do grupo no mercado, como, por exemplo, fraudes em licitações, precificação

irregular, propagandas enganosas e a divulgação de informações falsas.

Artigo 10º – As Coligadas somente se propõem a executar serviços para os quais possuam perfeitas condições de realização, não sugerindo e nem aceitando a execução de trabalhos que não considerem convenientes para os seus clientes, ou contratos que possam envolver práticas ilícitas, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou corrupção.

Artigo 11º – Nos contatos com seus clientes, as Coligadas deverão definir previamente os trabalhos a serem realizados, os objetivos a serem atingidos, os meios previstos, as dificuldades e as limitações admissíveis, bem como estabelecer ou estimar as condições de preços e prazo de execução.

Artigo 12º – Nos contratos com clientes, a empresa Coligada à Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. estabelece, de forma clara e precisa, os deveres, as obrigações, as responsabilidades e os direitos de ambas as partes do negócio.

Artigo 13º – Ao pleitearem a contratação de seus serviços e produtos, as Coligadas jamais deverão fazer referências desabonadoras sobre os seus concorrentes com o objetivo de valorizar seu próprio trabalho, sendo-lhes facultado, entretanto, alertar o cliente sobre proposições que, ao seu juízo, estejam mal formuladas e que não apresentem os reais interesses do cliente.

CAPÍTULO V - ATIVIDADES JUNTO A REPRESENTANTES COMERCIAIS, REVENDAS E DEMAIS CANAIS DE VENDAS

Artigo 14º – A Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. poderá restringir a emissão de propostas comerciais, solicitadas por Representantes Comerciais, Revendas ou outros Canais de Vendas, que estejam sendo investigados ou processados por violação à Lei Anticorrupção, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa ou Lei de Lavagem de Capitais.

Parágrafo único: As mesmas exigências aplicadas sobre a atuação comercial das Coligadas, feita no CAPÍTULO IV – COLIGADAS, devem ser cobradas e aplicadas pelos Representantes Comerciais, Revendas e demais Canais de Vendas, sendo considerados como Terceiros em todas as demais cláusulas.

CAPÍTULO VI - CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 15º – Todas as Coligadas, bem como todos os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda, na consecução de suas atividades destinadas à Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda., deverão atuar e tomar suas decisões no melhor interesse da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda., visando evitar conflitos de interesse, ainda que aparentes.

Artigo 16º – As pessoas mencionadas no artigo anterior deverão comunicar à Presidência e ao Compliance Officer da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda., caso seus interesses pessoais possam interferir no desempenho de suas atividades e deveres com a Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda.

Artigo 17º – Os Integrantes ou qualquer outro colaborador da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda., que tenham poder de decisão, não poderão deliberar sobre assuntos nos quais tenham interesse pessoal capazes de influenciar a sua imparcialidade.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Artigo 18º – Fica vedado às Coligadas, aos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. oferecer, prometer,

fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou do Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda..

Parágrafo único: Além dos atos mencionados no *caput*, ficam vedadas todas as demais condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação aos princípios e valores da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda., à legislação vigente, em especial à Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações e Lei de Lavagem de Capitais.

Artigo 19º – As pessoas mencionadas no artigo 1º têm o dever de comunicar à Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. qualquer violação e suspeita de violação de condutas vedadas no *caput* e parágrafo único do referido artigo.

Artigo 20º – Todos os contratos celebrados em nome da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. devem conter cláusula anticorrupção, bem como todas as Coligadas e todos os Terceiros deverão ser incentivados a adotar cláusulas anticorrupção nos demais contratos que venham a celebrar.

Artigo 21º – Sempre que possível, as Coligadas, os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. deverão ser cientificados sobre as sanções que possam advir do descumprimento da Lei Anticorrupção, sendo sempre salientada a previsão de responsabilidade objetiva com base na referida lei.

CAPÍTULO VIII – INTERAÇÕES SENSÍVEIS

Seção I - Interação com agentes públicos

Artigo 22º – A interação das Coligadas, dos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda., sobretudo daqueles que desempenhem atividade de relações governamentais, com agentes públicos ou políticos, deverá ser sempre pautada nas diretrizes deste Código e nas demais políticas da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda.

Artigo 23º – As interações entre Integrantes ou Terceiros e agentes públicos, no desempenho de suas atividades que prestam à Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. deverão ser registradas e informadas à Presidência e ao Compliance Officer.

Seção II - Interação com associações e entidades de classe

Artigo 24º – Antes de firmar parcerias com entidades (“Parceiros”), a Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. poderá realizar pesquisa independente de mídia, para verificar o histórico reputacional de tais Parceiros, e poderá solicitar documentos e informações adicionais para se assegurar de que estejam alinhados com os seus valores e princípios.

Artigo 25º – A Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. poderá realizar o monitoramento das atividades realizadas por seus Parceiros, em especial nas ocasiões em que a parceria permita que estes Parceiros representem ou atuem em nome ou benefício da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. perante agentes públicos ou políticos.

Artigo 26º – Recomenda-se que a Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. firme parceria apenas com entidades que contem com um programa de integridade ou, pelo menos, adotem políticas anticorrupção formalizadas ou concordem em ser signatários do presente Código de Ética.

CAPÍTULO IX - BRINDES E PRESENTES

Artigo 27º – É permitido o recebimento ou oferecimento de brindes comerciais, sem valor relevante ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, em ocasião, datas e/ou eventos especiais desde que (i) os valores dos brindes ou presentes não ultrapassem 10% do salário mínimo vigente, e(ii) o oferecimento ou recebimento de brindes e presentes respeite o período mínimo de 12 (doze) meses para ocorrer novamente.

Artigo 28º – Fica vedado o oferecimento ou recebimento de brindes ou presentes pelas Coligadas e pelos Integrantes da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda., cuja finalidade seja a obtenção de vantagem ou favorecimento em contraprestação ao bem ofertado ou recebido.

CAPÍTULO X - PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS

Artigo 29º – Todos os patrocínios ou doações realizados ou recebidos pela Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. deverão ser aprovados pela Diretoria da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda.

Artigo 30º – O convite a agentes públicos ou políticos para a participação em eventos promovidos ou realizados pela Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. deverão ser motivados e feitos formalmente ao convidado pela Diretoria da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda.. As funções e atividades realizadas pelos agentes mencionados ou sua formação técnica deverão guardar relação com o tema ou conteúdo que será apresentado nos eventos em que venham ser convidados a participar.

Parágrafo único: Nos eventos promovidos ou realizados pela Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. em que participem agentes públicos ou políticos deverão ser observados os dispositivos da Política de Interação com Agentes Públicos da Nova

Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda.

Artigo 31º – Todos os gastos incorridos pela Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. na promoção ou realização de seus eventos deverão ser motivados e registrados na contabilidade.

Artigo 32º – Fica vedado à Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. a realização de qualquer doação política, em conformidade com as alterações introduzidas ao Código Eleitoral vigente por meio da Lei. 12.165, de 29 de setembro de 2015.

CAPÍTULO XI - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 33º – As contratações de Integrantes e Terceiros pela Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. devem ser pautadas no seu melhor interesse, sendo verificada a capacidade técnica desses profissionais para ocuparem funções, cargos ou prestarem serviços à Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda.

Parágrafo único: As contratações devem levar em conta os princípios da diversidade e inclusão, sendo proibido qualquer decisão pautada em desafetos pessoais ou discriminação social.

Artigo 34º – A Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. não contratará, como funcionário ou prestador de serviços, pessoas ou empresas relacionadas a agentes públicos para a condução das suas atividades.

Artigo 35º – Antes de optar pela contratação de terceiro prestador de serviços, as propostas de mais de uma empresa ou, se for o caso, de pessoa física, deverão ser submetidas à Diretoria da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. para a sua apreciação.

Artigo 36º – Diretores, que tenham ou possam ter algum interesse na contratação de funcionário ou terceiro prestador de serviços concorrentes, não poderão participar da decisão da Diretoria da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. nesse sentido.

Artigo 37º – Os contratos celebrados pela Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda com os funcionários e Terceiros deverão ser formalizados por escrito e citar expressamente este Código de Ética, ficando terminantemente proibido contratações em regime análogo à trabalho infantil, escravo ou em condições que firam os Direitos Humanos.

Artigo 38º – Previamente à sua contratação pela Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda, todos os funcionários e Terceiros deverão ser cientificados sobre as disposições deste Código e demais políticas da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda., sendo incentivados a cumpri-las enquanto perdurarem suas relações com a Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda.

CAPÍTULO XII - REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS

Artigo 39º – As despesas corporativas, isto é, incorridas no desempenho de atividades ou aquisição de bens em benefício da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. por qualquer um de seus Integrantes, serão reembolsadas exclusivamente mediante a apresentação de recibo e aprovação de um Diretor da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda.

Artigo 40º – Em nenhuma hipótese, a Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. realizará o reembolso de despesas pessoais de qualquer uma de suas Coligadas, de seus Integrantes ou Terceiros ou, ainda que não pessoais, importem em valores exorbitantes, não condizentes com o valor de mercado para a realização de uma

determinada atividade, aquisição de um certo bem ou que não estejam acompanhadas de documentação comprobatória.

CAPÍTULO XIII - REGISTROS CONTÁBEIS

Artigo 41º – A Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. deve manter seus registros contábeis de forma precisa, completa e verdadeira, observando a legislação contábil aplicável e se assegurar de que todas as suas transações e operações estejam totalmente documentadas por escrito e corretamente aprovadas por quem seja competente para tanto.

CAPÍTULO XIV – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 42º – A propriedade intelectual e informações estratégicas gerados na Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda é de propriedade exclusiva da Empresa. É responsabilidade de todos os Integrantes, parceiros e representantes tratar de forma confidencial as informações sobre a propriedade intelectual a que se tenha acesso em decorrência de seu trabalho, utilizando-as de forma cuidadosa.

Artigo 43º – As Coligadas, os Integrantes e Terceiros deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida na Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda.

Parágrafo único: Fica vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas, confidenciais ou sensíveis da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. e de suas Coligadas em concordância com a Lei Geral de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XV – USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Artigo 44º – O uso de quaisquer bens, recursos, equipamentos e instalações de propriedade da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. deve se destinar, exclusivamente, ao cumprimento de suas atividades e não devem ser utilizados por suas Coligadas, seus Integrantes, nem Terceiros para fins particulares.

Parágrafo único: Cada Coligada, Integrante e Terceiro é responsável por proteger os recursos e equipamentos a ele disponibilizados e deve relatar imediatamente qualquer ameaça ou evento que possa trazer risco ou efetivo prejuízo à Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda.

Artigo 45º – Os Integrantes da da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda não deverão utilizar seus e-mails pessoais ou vinculados à associações, outras empresas ou pessoa jurídica para tratar de temas relacionados às suas atividades ou funções realizadas na Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda.

Artigo 46º – As Coligadas e os Integrantes da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. deverão agir de maneira diligente para evitar o comprometimento da proteção dos seus sistemas de tecnologia da informação. Desta forma, fica vedado o envio de mensagens eletrônicas ou o acesso a páginas da internet com conteúdo impróprio, ofensivos ou potencialmente danoso às redes e sistemas da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda.

CAPÍTULO XVI - SANÇÕES

Artigo 47º – Quaisquer violações a este Código ou às demais políticas da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. por Coligadas, Integrantes, Terceiros ou demais colaboradores da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. deverão ser comunicadas ao Presidente e ao Compliance Officer da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda., que realizará a primeira avaliação sobre o comunicado.

Artigo 48º – As Coligadas, Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda que incorrerem nas violações mencionadas no parágrafo anterior poderão estar sujeiras às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, reservada;
- II. Advertência por escrito, pública;
- III. Rescisão Contratual.

Artigo 49º – Os Integrantes que incorrerem nas violações mencionadas no 1º artigo poderão ficar sujeitos às sanções de advertência ou demissão.

Artigo 50º – Os Terceiros ou outros colaboradores que incorrerem nas violações mencionadas no 1º artigo poderão ficar sujeitos às sanções de desligamento ou rescisão de contrato.

Artigo 51º – Além das sanções previstas neste Código, na hipótese de as infrações mencionadas no 1º artigo configurarem crime, poderá a Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Artigo 52º – As sanções previstas neste Código serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados.

CAPÍTULO XVII – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 53º - A coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados pessoais coletados pela Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda, seus representantes ou Cogiladas em seu site e demais canais de comunicação como telefonia, aplicativos ou correio eletrônico, deve estar em conformidade com a Lei nº 12.965/2014 e com a Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo único: A Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda poderá, a seu critério, usar e monitorar qualquer informação transmitida ou residente nesses meios. Essa regra abrange a informação escrita ou armazenada em sistema eletrônico e qualquer outro meio associado, incluindo as informações desenvolvidas tecnicamente, adquiridas por associações, aquisição, licença, compra ou confiadas à Empresa.

Artigo 54º - A Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda está comprometida com a proteção dos dados pessoais dos integrantes e quaisquer parceiros de negócios, conforme legislações vigentes, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas, com o objetivo de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: É proibida a utilização de softwares ou hardwares piratas.

CAPÍTULO XVIII – SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

Artigo 55º - A saúde, a integridade física e mental dos Integrantes são de responsabilidade máxima para a Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda, estando acima de questões econômicas ou de produção.

Artigo 56º - É de responsabilidade de cada um estar familiarizado com as políticas, os

procedimentos e as práticas de saúde, segurança e cumpri-los rigorosamente, de forma a prevenir acidentes no ambiente de trabalho e impactos ao meio ambiente.

Artigo 57º - Deve-se buscar o desenvolvimento constante de práticas e tecnologias que não agridam o meio ambiente e adotar oportunidades de preservação possíveis, de forma a proporcionar benefícios ambientais duradouros.

CAPÍTULO IX - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Publicidade

Artigo 58º – A Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. dará publicidade a este código por meio do seu website principal e uma cópia física assinada por todos os Coligadas, seus Integrantes, Terceiros ou quaisquer outros colaboradores.

Canal de Denúncias

Artigo 59º – As Coligadas, os Integrantes e Terceiros têm o dever de comunicar à Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código, das políticas da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. ou de qualquer lei brasileira vigente. Para tanto, a Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. adere à **Iniciativa “Uma Empresa Ética”**, disponibilizando **em** seu site uma página para denúncias anônimas que permite o tratamento adequado, sem interferências internas, das comunicações de irregularidades identificadas de maneira segura e anônima.

Denúncias também poderão ser encaminhadas ao e-mail do **Compliance Officer** da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda em: faleconosco@novafermix.com.br.

Não será permitida, nem tolerada, qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas neste documento.

Vigência do Código

Artigo 60º – As disposições deste Código deverão vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.

ANEXO I

**Termo de Recebimento e Conhecimento do Código de Ética e Conduta da Nova Fermix
Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda.**

Coligada [_____]

Pelo presente instrumento, [razão social da empresa], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [_____], com sede na [endereço], na qualidade de Coligada da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda., declara que recebeu o Código de Ética e Conduta da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. (“Código”), que está ciente do seu teor, que se compromete a atuar em conformidade com as suas disposições e, no que couber, implementá-lo na consecução de seus negócios.

Guarulhos, dia de mês de ano

Nome por extenso:

Empresa:

CNPJ:

Cargo:

CPF:

ANEXO II

**Termo de Recebimento e Conhecimento do Código de Ética e Conduta da Nova Fermix
Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda.**

Funcionário

Pelo presente instrumento, [nome completo do funcionário], portador da Cédula de Identidade RG [], inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº [], na qualidade de [função Ex:diretor/funcionário/estagiário/aprendiz] da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda., declara que recebeu o Código de Ética e Conduta da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda (“Código”), que está ciente do seu teor e que se compromete a atuar em conformidades com as suas disposições.

Guarulhos, dia de mês de ano

Nome por extenso:

Cargo:

CPF:

ANEXO III

Termo de Recebimento e Conhecimento do Código de Ética e Conduta da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda.

Prestador de serviços / Fornecedor / Terceiro

Pelo presente instrumento, [razão social da empresa], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [], com sede na [endereço], na qualidade de [prestador de serviços/fornecedor] da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda., declara que recebeu o Código de Ética e Conduta da Nova Fermix Construção Comércio e Indústria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda. (“Código”), que está ciente do seu teor, que se compromete a atuar em conformidade com as suas disposições e, no que couber, implementá-lo na consecução de seus negócios.

Guarulhos, dia de mês de ano

Nome por extenso:

Empresa:

CNPJ:

Cargo:

CPF: